



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.159 DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições Públicas Municipais, considerando Ponto Facultativo nos dias:

- 03 de março: segunda-feira, antecedendo o Carnaval
- 04 de março: terça-feira, Carnaval
- 05 de março: quarta-feira Cinzas, expediente após 13h;
- 02 de maio: sexta-feira, após feriado do Dia do Trabalho;
- 20 de junho: sexta-feira, após feriado de Corpus Christi;
- 21 de novembro: sexta-feira, após feriado da Consciência Negra

Parágrafo único. Relacionamos abaixo as datas consideradas como feriados nacionais, estaduais e municipais:

- 18 de abril: sexta-feira, Paixão de Cristo;
- 21 de abril: segunda-feira, Tiradentes;
- 1º de maio: quinta-feira, Dia do Trabalho;
- 19 de junho: quinta-feira, Corpus Christi;
- 9 de julho: quarta-feira, Revolução Constitucionalista;
- 15 de setembro: segunda-feira, Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora das Dores;
- 27 de outubro: segunda-feira, antecipando a comemoração do dia do Servidor Público;
- 20 de novembro: quinta-feira, Consciência Negra;
- 25 de dezembro: quinta-feira, Natal.

Art. 2º As atividades cujos serviços são considerados essenciais à população, permanecerão em funcionamento normal e com horários de expediente inalterado.

Parágrafo Único – Entende-se por serviços essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- I - Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal;
- II - Limpeza pública e coleta de lixo;
- III – Funcionamento do cemitério;
- IV – Transporte coletivo;
- V – Farmácia Municipal
- VI – Vigilância Patrimonial

Art. 3º Nos dias 22 de dezembro/2025 a 2 de janeiro de 2026, em razão do fechamento do exercício financeiro de 2025, não haverá atendimento ao público em todos os Departamentos e Setores Administrativos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As atividades internas ou de serviços agendados anteriormente, permanecerão em funcionamento, em horário de expediente normal durante o período mencionado no caput, ou por meio de trabalho remoto, ou através de escala a ser elaborada pelo Diretor do Departamento, para não haver prejuízo à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu 8 de janeiro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo